

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 2025.07.02.1

EDITAL N° 001/2025-PQ,

O CONSÓRCIO GTM-FEITOSA, vem, por meio de seu representante legal infra-assinado, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais cabíveis à espécie, e no Edital que rege este certame, para, tempestivamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, arguindo, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir delimitadas:

O presente Recurso Administrativo está fundamentado nos documentos de habilitação encaminhados por e-mail pela Comissão, em atendimento à solicitação realizada em 22/07/2025, referentes à pré-qualificação das empresas ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e LB CONSTRUÇÕES LTDA.

1- DOS FATOS

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Especial de Contratação, promove procedimento licitatório consubstanciado no Processo de **Pré-Qualificação nº 2025.07.02.1, Edital nº 001/2025-PQ**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL-PADRÃO FNDE 13 SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE.**

Considerando o trâmite regular do procedimento licitatório, foi divulgado resultado no sentido de se declararam pré-qualificadas as empresas CONSÓRCIO GTM-FEITOSA, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e LB CONSTRUÇÕES LTDA

Ocorre que, em que pese a respeitável decisão proferida, entende-se que houve equívoco quando ao proferimento de decisão no sentido de declarar pré-qualificadas as empresas ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e LB CONSTRUÇÕES LTDA, consoante razões de fato e de direito adiante assinaladas.

2 – DO MÉRITO

Falta de Apresentação de Declarações Obrigatórias - LB CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa LB CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou as declarações obrigatórias previstas nos itens **6.4.2** e **6.4.5** do edital, conforme transcrito abaixo:

Item 6.4.2. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados, e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante declaração formal.

Item 6.4.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A omissão dessas declarações implica descumprimento rigoroso dos requisitos editalícios, prejudicando a adequada avaliação da capacidade técnica e operacional da licitante.

Em conformidade com o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, exige-se expressamente:

“III – indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”

A falta dessa documentação inviabiliza a aferição da capacidade técnica, ferindo, ainda, o disposto no inciso VI do mesmo artigo, quanto ao conhecimento das condições locais.

Portanto, a não apresentação dessas declarações configura falhas graves de habilitação técnica, não permitindo a participação da licitante na fase posterior do certame.

Ausência de capacidade Técnica – ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, constatou-se que a mesma não atende aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no item 6.4.1 do edital.

O referido item exige a comprovação da execução de serviços específicos, conforme descrito:

- CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA-LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF 01/2024, com quantitativo de 130,00 m³;
- CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK 30 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA-LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, com quantitativo de 92,00 m³.

6.4. Qualificação técnico-operacional:

6.4.1. Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, cujas parcelas de maior relevância técnica serão:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_01/2020_PSA (EM CASO DE ESTRUTURA COMPOSIÇÃO SIMILAR EM M², CONSIDERAR A ÁREA MÍNIMA SOLICITADA). OBS.: O ACERVO APRESENTADO DEVERÁ ATENDER À QUANTIDADE MÍNIMA SOLICITADA EM UM ÚNICO ACERVO. NESSE CASO, NÃO SERÁ CONSIDERADA A SOMA DOS QUANTITATIVOS DE VÁRIOS ACERVOS PARA ATINGIR A QUANTIDADE MÍNIMA SOLICITADA, POR SE TRATAR DE UM SERVIÇO QUE COMPROVA A REAL CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA CONTRATADA.	KG (M2)	29.964,00 940,00
2	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NÃO INCLUI ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NÚCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM (TELHAS EM ALUMÍNIO OU SIMILARES) OBS.: O ACERVO APRESENTADO DEVERÁ ATENDER À QUANTIDADE MÍNIMA SOLICITADA EM UM ÚNICO ACERVO. NESSE CASO, NÃO SERÁ CONSIDERADA A SOMA DOS QUANTITATIVOS DE VÁRIOS ACERVOS PARA ATINGIR A QUANTIDADE MÍNIMA SOLICITADA, POR SE TRATAR DE UM SERVIÇO QUE COMPROVA A REAL CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA CONTRATADA.	M2	940,00
3	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022	M2	1.042,00
4	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA-LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF 01/2024	M3	130,00
5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 18 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	1.143,00
6	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 08/2022	M3	106,00
7	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 12/2021	M2	893,00
8	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK-30 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBALANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	92,00

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 - Centro, Milagres - CE

Item 6.4.1 – Qualificação Técnica

Entretanto, a empresa apresentou, em sua CAT 227183/2021, o item “7.2.4 – PISO EM CONCRETO 30MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM MADEIRA” com quantitativo de 1.706,34 m². Ao converter essa área para metros cúbicos, obtém-se aproximadamente 119,44 m³, valor inferior ao exigido pelo edital (222,00 m³). Representando apenas 53% do total.

7.2.4	68333	PISO EM CONCRETO 30 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM MADEIRA	SINAPI	M2	1.706,34
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO					

Cat 227183/2021 – item 7.2.4

Adicionalmente, destaca-se que o item apresentado pela empresa refere-se à execução de piso em concreto, enquanto o edital exige a comprovação de concretagem de blocos de coroamento ou vigas baldrame e vigas e lajes, serviços que demandam técnicas e equipamentos específicos.

A discrepância entre os serviços executados e os exigidos pelo edital evidencia a ausência de experiência técnica compatível com o objeto licitado, o que compromete a capacidade da empresa em atender às demandas do contrato, caso venha a ser adjudicatária.

A pré-qualificação das referidas empresas, mesmo diante da ausência de documentos exigidos de forma clara e objetiva pelo edital, configura violação ao princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o qual impõe tratamento igualitário entre todos os licitantes. Permitir o prosseguimento de uma proposta que não atende às condições mínimas estabelecidas compromete a integridade e a legalidade do procedimento licitatório.

Diante do exposto, deve a administração reconsiderar sua decisão, proferindo novo julgamento, concluindo pela desclassificação das licitantes ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e L B CONSTRUÇÕES LTDA e consequente exclusão do procedimento licitatório, eis que restou amplamente comprovada a inobservância às determinações relacionadas ao certame licitatório em comento.

3 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pelos fatos e sólidas provas aqui arguidas e também em observância aos princípios norteadores do procedimento licitatório, requer-se que:

- a) Receba e conheça o presente Recurso Administrativo, dada a sua tempestividade;
- b) No mérito, confira provimento ao presente Recurso Administrativo, reconsiderando a decisão que classificaram as empresas ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e LB CONSTRUÇÕES LTDA e, assim, sejam desclassificadas a pré-qualificação e excluídas do procedimento licitatório relacionado à Pré-qualificação nº 2025.07.02.1;
- c) Em se mantendo o entendimento pela aceitação da Pré-qualificação das empresas ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e LB CONSTRUÇÕES LTDA no procedimento licitatório em comento, requer que seja conferido seguimento ao presente Recurso Administrativo, fazendo-o subir, devidamente informado à Autoridade Superior, para que esta, ao final, julgue pela sua total procedência e consequente reforma da decisão que ora se impugna.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Fortaleza/CE, 24 de julho de 2025.

CONSÓRCIO GTM-FEITOSA
José Gelmar Tavares de Figueiredo
Engenheiro Civil
Sócio-Administrador
CREA Nº 060186485-9
CPF: 758.887.773-15